



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 24.651.234/0001-67

Lei nº 982

de 19 de agosto de 2021.

"RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SONORA/MS, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES, OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA- MS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Sonora a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas as medidas de biossegurança.

Parágrafo Único: A aplicação da autorização contido no caput deste artigo deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança expedidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Procuradoria Jurídica

Lei nº 982 Agosto/2021 ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS

Lei nº 982

de 19 de agosto de 2021.

“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE SONORA/MS, EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESTA FINALIDADE, BEM COMO ESPAÇOS PÚBLICOS EM TEMPOS DE CRISES, OCASIONADAS POR MOLÉSTIAS CONTAGIOSAS OU CATÁSTROFES NATURAIS, DESDE QUE OBSERVADAS AS MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SONORA- MS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica reconhecido no Município de Sonora a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, desde que observadas as medidas de biossegurança.

Parágrafo Único: A aplicação da autorização contido no caput deste artigo deverá seguir as medidas e protocolos de biossegurança expedidas pelo Poder Público.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei para sua fiel execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Enelto Ramos da Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por André Clarintino da Silva